



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2018 =

Publicado no D.O.M.
Em 16/05/18

“Prorroga os efeitos da Lei Complementar nº. 001/2018 que prorroga os efeitos da Lei Complementar nº. 006/2017 que dispõe sobre a criação, extinção e alteração de vencimentos dos cargos que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que o Prefeito Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Ficam prorrogados os efeitos da Lei Complementar nº. 001/2018, bem como da Lei nº. 2.049/2013, com fulcro nos princípios da supremacia do serviço público frente ao particular e privado, na continuidade dos serviços públicos, na boa governabilidade, na manutenção dos programas assistenciais, na erradicação a extrema pobreza e das desigualdades sociais, na efetiva entrega aos direitos fundamentais e sociais à educação, saúde, assistência social dentre outros, alterando assim a redação do art. 1º. da Lei Complementar nº 001/2018 que elasteceu o período até 18 de maio de 2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Ficam prorrogados os efeitos da Lei Complementar nº. 001/2018, bem como da Lei nº. 2.049/2013 até o dia 18 de abril de 2018, com fulcro nos princípios da supremacia do serviço público frente ao



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

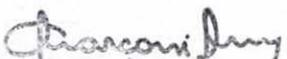
particular e privado, na continuidade dos serviços públicos, na boa governabilidade, na manutenção dos programas assistenciais, na erradicação a extrema pobreza e das desigualdades sociais, na efetiva entrega aos direitos fundamentais e sociais à educação, saúde, assistência social dentre outros”.

Art. 2º.- Além dos princípios constitucionais propriamente ditos, existe um Processo Seletivo em curso que abarca programas do Governo Federal cunhados nas leis em referência que necessitam do transcurso normal, haja vista, um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Estadual, que inadmitem paralisação sob pena de responsabilização do gestor nas iras da LIA (8.429/92) e Execução do Título Executivo (TAC), cujas multas remontam a valores estratosféricos, em caso de recalcitrância.

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as redações dos arts. 1º, 2º, 4º. e anexos, cumprindo ressaltar que a estimativa de impacto financeiro orçamentário e a declaração do ordenador de despesas foram atreladas no corpo da LC 001/2017, em atendimento a LRF e LFP.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 15 de maio de 2018.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII Nº082 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 16 de Maio de 2018

Criado pela Lei Municipal - Nº. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

= LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2018 =

“Prorroga os efeitos da Lei Complementar nº. 001/2018 que prorroga os efeitos da Lei Complementar nº. 006/2017 que dispõe sobre a criação, extinção e alteração de vencimentos dos cargos que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que o Prefeito Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Ficam prorrogados os efeitos da Lei Complementar nº. 001/2018, bem como da Lei nº. 2.049/2013, com fulcro nos princípios da supremacia do serviço público frente ao particular e privado, na continuidade dos serviços públicos, na boa governabilidade, na manutenção dos programas assistenciais, na erradicação a extrema pobreza e das desigualdades sociais, na efetiva entrega aos direitos fundamentais e sociais à educação, saúde, assistência social dentre outros, alterando assim a redação do art. 1º. da Lei Complementar nº 001/2018 que elasteceu o período até 18 de maio de 2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Ficam prorrogados os efeitos da Lei Complementar nº. 001/2018, bem como da Lei nº. 2.049/2013 até o dia 18 de abril de 2019, com fulcro nos princípios da supremacia do serviço público frente ao particular e privado, na continuidade dos serviços públicos, na boa governabilidade, na manutenção dos programas assistenciais, na erradicação a extrema pobreza e das desigualdades sociais, na efetiva entrega aos direitos fundamentais e sociais à educação, saúde, assistência social dentre outros”.

Art. 2º.- Além dos princípios constitucionais propriamente ditos, existe um Processo Seletivo em curso que abarca programas do Governo Federal cunhados nas leis em referência que necessitam do transcurso normal, haja vista, um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Estadual, que inaditem paralisação sob pena de responsabilização do gestor nas iras da LIA (8.429/92) e Execução do Título Executivo (TAC), cujas multas remontam a valores estratosféricos, em caso de recalitrância.

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as redações dos arts. 1º, 2º, 4º e anexos, cumprindo ressaltar que a estimativa de impacto financeiro orçamentário e a declaração do ordenador de despesas foram

atreladas no corpo da LC 001/2017, em atendimento a LRF e LFP.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 15 de maio de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2018

Processo Administrativo nº 0459/2018.

Contratante: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.

Contratada: SONIA MARIA PAIVA SANTOS 47156953753.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assinatura de jornais, com entrega diária (inclusive edições especiais), nas dependências da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, em jornal de circulação diária no Estado do Espírito Santo.

Valor Global: R\$ 2.805,25 (dois mil, oitocentos e cinco reais, vinte e cinco centavos).

Base para a Dispensa: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.024-PD

ERRATA:

No D. O.M. de 15/05 (terça-feira)

Onde se lê:

SEBASATIÃO RENATO CABRAL
PRESIDENTE

Leia-sê:

SEBASATIÃO RENATO CABRAL
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

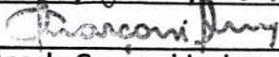
Estado do Espírito Santo

= LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2018 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Complementar Nº. 002/2018** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 16/05/2018



Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

“Prorroga os efeitos da Lei Complementar nº. 001/2018 que prorroga os efeitos da Lei Complementar nº. 006/2017 que dispõe sobre a criação, extinção e alteração de vencimentos dos cargos que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Ficam prorrogados os efeitos da Lei Complementar nº. 001/2018, bem como da Lei nº. 2.049/2013, com fulcro nos princípios da supremacia do serviço público frente ao particular e privado, na continuidade dos serviços públicos, na boa governabilidade, na manutenção dos programas assistenciais, na erradicação a extrema pobreza e das desigualdades sociais, na efetiva entrega aos direitos fundamentais e sociais à educação, saúde, assistência social dentre outros, alterando assim a redação do art. 1º. da Lei Complementar nº 001/2018 que elasteceu o período até 18 de maio de 2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Ficam prorrogados os efeitos da Lei Complementar nº.





CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

001/2018, bem como da Lei nº. 2.049/2013 até o dia 18 de abril de 2019, com fulcro nos princípios da supremacia do serviço público frente ao particular e privado, na continuidade dos serviços públicos, na boa governabilidade, na manutenção dos programas assistenciais, na erradicação a extrema pobreza e das desigualdades sociais, na efetiva entrega aos direitos fundamentais e sociais à educação, saúde, assistência social dentre outros”.

Art. 2º.- Além dos princípios constitucionais propriamente ditos, existe um Processo Seletivo em curso que abarca programas do Governo Federal cunhados nas leis em referência que necessitam do transcurso normal, haja vista, um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Estadual, que inadmitem paralisação sob pena de responsabilização do gestor nas iras da LIA (8.429/92) e Execução do Título Executivo (TAC), cujas multas remontam a valores estratosféricos, em caso de recalcitrância.

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as redações dos arts. 1º, 2º, 4º. e anexos, cumprindo ressaltar que a estimativa de impacto financeiro orçamentário e a declaração do ordenador de despesas foram atreladas no corpo da LC 001/2017, em atendimento a LRF e LFP.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 15 de maio de 2018.

Sebastião Renato Cabral
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Através do presente, encaminhamos a essa Augusta Câmara Municipal e eminentes e excelentíssimos pares e servidores que enobrecem este Parlamento, para ser submetida à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei cujo ementário segue no corpo da presente espécie normativa.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Lei maior e legislação infra-constitucional, o Município o envia cômico de sua importância e legitimidade. Destaca-se que o presente projeto de lei complementar visa promover a continuidade dos serviços públicos ofertados à população, mormente os serviços assistenciais e os serviços de saúde, que envolvem execução de Programas do Governo Federal e Estadual. A paralisação abrupta dos serviços públicos disponibilizados causará grande impacto à população mimosense, razão pela qual enviamos o presente em homenagem ao princípio da Supremacia do Interesse Público.

Assim, esperando que essa honrada Câmara Municipal venha dispensar a atenção a este Executivo, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos protestos de estima e apreço, posto que, o Projeto de Lei Complementar em comento está sob a égide da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa e em conformidade com os princípios constitucionais e infraconstitucionais, bem como matéria de índole constitucional.

Desde já, meus sinceros cumprimentos e minhas honrosas saudações, estendendo tais congratulações a V. Ex^a, demais edis e os servidores que compõe esta Sagrada Casa Legiferante.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 10 de maio de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
= PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2018 =

“Prorroga os efeitos da Lei Complementar nº. 001/2018 que prorroga os efeitos da Lei Complementar nº. 006/2017 que dispõe sobre a criação, extinção e alteração de vencimentos dos cargos que menciona e dá outras providências”.

Art. 1º. Ficam prorrogados os efeitos da Lei Complementar nº. 001/2018, bem como da Lei nº. 2.049/2013, com fulcro nos princípios da supremacia do serviço público frente ao particular e privado, na continuidade dos serviços públicos, na boa governabilidade, na manutenção dos programas assistenciais, na erradicação a extrema pobreza e das desigualdades sociais, na efetiva entrega aos direitos fundamentais e sociais à educação, saúde, assistência social dentre outros, alterando assim a redação do art. 1º. da Lei Complementar nº 001/2018 que elasteceu o período até 18 de maio de 2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Ficam prorrogados os efeitos da Lei Complementar nº. 001/2018, bem como da Lei nº. 2.049/2013, com fulcro nos princípios da supremacia do serviço público frente ao particular e privado, na continuidade dos serviços públicos, na boa governabilidade, na manutenção dos programas assistenciais, na erradicação a extrema pobreza e das desigualdades sociais, na efetiva entrega aos direitos fundamentais e sociais à educação, saúde, assistência social dentre outros”.

Art. 2º. Além dos princípios constitucionais propriamente ditos, existe um Processo Seletivo em curso que abarca programas do Governo Federal cunhados nas leis em referência que necessitam do transcurso normal, haja vista, um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Estadual, que inaditem paralisação sob pena de responsabilização do gestor nas iras da LIA (8.429/92) e Execução do Título Executivo (TAC), cujas multas remontam a valores estratosféricos, em caso de recalcitrância.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as redações dos arts. 1º, 2º, 4º. e anexos, cumprindo ressaltar que a estimativa de impacto financeiro orçamentário e a declaração do ordenador de despesas foram atreladas no corpo da LC 001/2017, em atendimento a LRF e LFP.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 10 de maio de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

De: "CGM" <controladoria@mimosodosul.es.gov.br>

Para: "SECRETARIA CÂMARA MUNICIPAL MIMOSO DO SUL" <secretariacmms@gmail.com>

Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Data: 10/05/2018 12:45:24

Prezados,

Segue anexo Projeto de Lei Complementar que versa sobre a seguinte ementa: "Prorroga os efeitos da Lei Complementar nº. 001/2018 que prorroga os efeitos da Lei Complementar nº. 006/2017 que dispõe sobre a criação, extinção e alteração de vencimentos dos cargos que menciona e dá outras providências", para apreciação por esta Casa de Leis.

Atenciosamente,

LENILSON PORCINO JUNIOR

Controlador Geral do Município - CGM

Port. 012/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2018 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2018

“Altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 002/2018 e dá outras providências”.
(Proponente: Vereadores abaixo assinados)

Art. 1º. O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 002/2018, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam prorrogados os efeitos da Lei Complementar nº 001/2018, bem como da Lei nº 2.049/2013, com fulcro nos princípios da supremacia do serviço frente ao particular e privado, na continuidade dos serviços públicos, na boa governabilidade, na manutenção dos programas assistenciais, na erradicação a extrema pobreza e das desigualdades sociais, na efetiva entrega aos direitos fundamentais e sociais à educação, saúde, assistência social dentre outros, alterando assim a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 001/2018 que elasteceu o período até 18 de maio de 2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Ficam prorrogados os efeitos da Lei Complementar nº 001/2018, bem como da Lei nº 2.049/2013 **até o dia 18 de abril de 2019**, com fulcro nos princípios da supremacia do serviço frente ao particular e privado, na continuidade dos serviços públicos, na boa governabilidade, na manutenção dos programas assistenciais, na erradicação a extrema pobreza e das desigualdades sociais, na efetiva entrega aos direitos fundamentais e sociais à educação, saúde, assistência social dentre outros”.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições constantes do Projeto de Lei Complementar nº 002/2018 que não foram objeto de alteração no bojo desta emenda.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 14 de maio de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Emenda Modificativa nº 001/2018 ao Projeto de Lei Complementar nº: 002/2018.

Interessados: Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Ementa: “Altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 002/2018 e dá outras providências”.

Relatório: O Projeto de Emenda Modificativa nº 001/2018, altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 002/2018, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam prorrogados os efeitos da Lei Complementar nº 001/2018, bem como da Lei nº 2.049/2013, com fulcro nos princípios da supremacia do serviço frente ao particular e privado, na continuidade dos serviços públicos, na boa governabilidade, na manutenção dos programas assistenciais, na erradicação a extrema pobreza e das desigualdades sociais, na efetiva entrega aos direitos fundamentais e sociais à educação, saúde, assistência social dentre outros, alterando assim a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 001/2018 que elasteceu o período até 18 de maio de 2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Ficam prorrogados os efeitos da Lei Complementar nº 001/2018, bem como da Lei nº 2.049/2013 **até o dia 18 de abril de 2019**, com fulcro nos princípios da supremacia do serviço frente ao particular e privado, na continuidade dos serviços públicos, na boa governabilidade, na manutenção dos programas assistenciais, na erradicação a extrema pobreza e das desigualdades sociais, na efetiva entrega aos direitos fundamentais e sociais à educação, saúde, assistência social dentre outros”.

Conta com dois artigos, dispostos em uma lauda.

Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Emenda Modificativa nº 001/2017 ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2018, não vislumbro qualquer óbice para sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

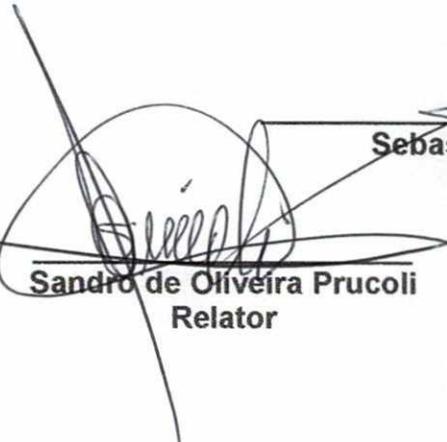
Isso porque, a pretensão não viola nenhum preceito constitucional, além de estar em conformidade com as regras constantes na Lei Orgânica Municipal, e também com as demais espécies normativas vigentes no ordenamento jurídico pátrio.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Emenda Modificativa nº 001/2018 ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2018, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 2018.



Sebastião Sarte Filho
Presidente



Sandro de Oliveira Prucoli
Relator



Marcos Vasconcelos Lopes
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei Complementar nº: 002/2018.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Ementa: “Prorroga os efeitos da Lei Complementar nº 001/2018 que prorroga os efeitos da Lei Complementar nº 006/2017 que dispõe sobre a criação, extinção, alteração de vencimentos dos cargos que menciona e dá outras providências”.

Relatório: O Projeto de Lei Complementar nº 002/2018 de autoria do Poder Executivo Municipal, versa a respeito da prorrogação dos efeitos da Lei Complementar nº 001/2018, que, por sua vez, prorroga os efeitos da Lei Complementar nº 006/2017 que dispõe sobre a criação, extinção, alteração de vencimentos dos cargos que menciona e dá outras providências. Conta com quatro artigos, dispostos em duas laudas.

Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei Complementar nº 002/2018, concluo por sua constitucionalidade. O artigo 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a iniciativa do Poder Executivo Municipal, a respeito da criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autárquica ou aumento de sua remuneração.

Por sua vez, o parágrafo único do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal traz rol de matérias que deverão ser objeto de lei complementar. O inciso VII enuncia expressamente que a criação de cargos, funções ou empregos públicos deve ser tratada por lei complementar.

Por conseguinte, deve-se destacar que todos os atos de criação ou aumento de despesa devem estar acompanhados da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, na forma dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como da declaração de adequação orçamentária-financeira. O artigo 3º do projeto de lei ora analisado faz remissão expressa aos documentos integrantes da Lei Complementar nº 001/2017, como pode ser observado na redação de seu artigo 3º.



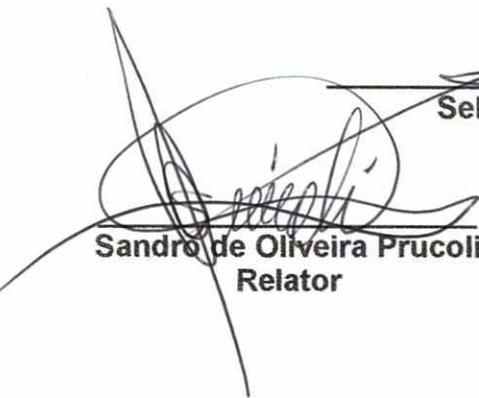
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

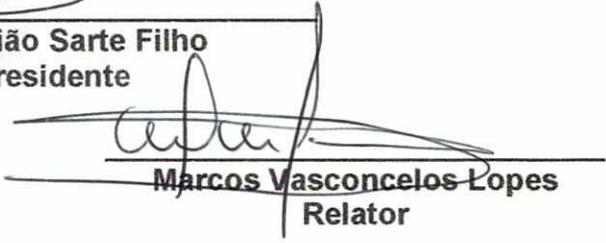
Assim, verifica-se que o Projeto de Lei Complementar nº 002/2018 é constitucional.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei Complementar nº 002/2018, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 2018.


Sebastião Sarte Filho
Presidente


Sandro de Oliveira Prucoli
Relator


Marcos Vasconcelos Lopes
Relator